



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS**  
**COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**

**ATA DE REUNIÃO**

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CTE/CMED**

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde – SCTIE/MS, reuniu-se o Comitê Técnico–Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CTE/CMED, que contou com a participação de representantes do Ministério da Saúde; da Casa Civil da Presidência da República; do Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; bem como da Secretaria-Executiva da CMED, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

**1 APROVAÇÃO DE ATAS E MEMÓRIAS DE REUNIÕES DO CTE/CMED**

Os representantes do CTE/CMED aprovaram as Atas e Memórias da 10ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, realizada em 24/10/2019; da 11ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, realizada em 21/11/2019; da 1ª Reunião Extraordinária do CTE/CMED, realizada em 13/02/2020; e da 2ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, realizada em 20/02/2020.

**2 APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DO CÁLCULO DO FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS ENTRE SETORES (FATOR Y) PARA O ANO DE 2020**

O Ministério da Economia apresentou a metodologia de cálculo do Fator de Ajuste de Preços Relativos Entre Setores (Fator Y), que concluiu pelo índice de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) para o ano de 2020, conforme fundamentação constante da Nota Técnica SEI nº 7337/2020/ME.

Diante do exposto, o CTE/CMED deliberou pela publicação de Comunicado para divulgação do Fator Y para o ano de 2020 com o índice acima definido.

**3 OFÍCIO 1095/2019-TCU/SECEXSAÚDE – ACÓRDÃO 5635/2015-TCU-1ª CÂMARA**

A Secretaria-Executiva apresentou aos representantes do CTE/CMED demanda proveniente da Auditoria da Anvisa, referente a Recomendação constante do Acórdão 5635/2015-TCU-1ª Câmara – TC nº 039.876/2018-7, pela qual a unidade da Anvisa solicita manifestação da CMED acerca de dois pontos:

“a) se manifeste quanto à divergência de informações prestadas relativas à possibilidade de formalização de convênio com a Receita Federal do Brasil, encaminhadas por meio dos Ofícios 106/2016 e 149/2019/SEI/Coadi/Gadip/Anvisa (parágrafo 45);

b) encaminhe a ata da reunião ordinária do Comitê Técnico-Executivo, que teria deliberado acerca da formalização de convênio com a Receita Federal do Brasil; e informe as ações adotadas em decorrência da reunião mencionada (parágrafo 45);”

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo encaminhamento de informação à Auditoria da Anvisa de que:

(i) desde 2003 existe a obrigatoriedade de apresentação de Relatório de Comercialização de medicamentos;

(ii) que a Secretaria-Executiva da CMED acessa rotineiramente as bases de dados Sammed e IQVIA, com dados referentes aos fabricantes e ao setor varejista de medicamentos, não contendo dados de comercialização do setor de distribuição;

(iii) que o CTE/CMED se manifesta favorável à celebração do convênio entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Receita Federal do Brasil, com vistas a aumentar o espectro de informações em relação aos demais integrantes da cadeia de fornecimento, aumentando, assim, a eficiência da sua atividade regulatória no mercado de medicamentos.

Pela recomendação da Corte de Contas se tratar de convênio envolvendo não somente medicamentos, mas também equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde, matérias não reguladas pela CMED, e por acreditar que o convênio possa envolver outras unidades da Anvisa, o CTE/CMED sugere que a Secretaria-Executiva represente a CMED em todas tratativas internas da Agência nos procedimentos de celebração do aludido instrumento.

#### **4 APRESENTAÇÃO DA MINUTA DE COMUNICADO QUE DIVULGA AS CLASSES TERAPÊUTICAS DE MEDICAMENTOS A SEREM LIBERADAS DOS CRITÉRIOS DE ESTABELECIMENTO OU AJUSTE DE PREÇOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMED Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2019**

A Secretaria-Executiva apresentou Minuta de Comunicado que divulga as classes terapêuticas de medicamentos a serem liberadas dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019, contemplando as classes terapêuticas consideradas fortemente concentradas, ou seja, com IHH maior que 2.500.

Os representantes do CTE/CMED aprovaram a minuta, determinando a publicação no Diário Oficial da União.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que, em atenção à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), realizada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, segue assinada pelos representantes do Comitê Técnico-Executivo da CMED por meio de circuito deliberativo individual.

documento assinado eletronicamente

**MARCELO URIARTE**

Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade - SEAE

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Uriarte, Assistente Técnico-Administrativo**, em 13/10/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11109855** e o código CRC **1512B733**.

---

**Referência:** Processo nº 10099.100705/2020-90

SEI nº 11109855



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde  
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovação em Saúde  
Coordenação-Geral de Inovação Tecnológica na Saúde

**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS  
COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO  
ATA DE REUNIÃO  
ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CTE/CMED**

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde – SCTIE/MS, reuniu-se o Comitê Técnico–Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CTE/CMED, que contou com a participação de representantes do Ministério da Saúde; da casa Civil da Presidência da República; do Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; bem como da Secretaria-Executiva da CMED tendo sido tratados os seguintes assuntos:

**1. APROVAÇÃO DE ATAS E MEMÓRIAS DE REUNIÕES DO CTE/CMED.**

Os representantes do CTE/CMED aprovaram as Atas e Memórias da 10ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, realizada em 24/10/2019; da 11ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, realizada em 21/11/2019; da 1ª Reunião Extraordinária do CTE/CMED, realizada em 13/02/2020; e da 2ª Reunião Ordinária do CTE/CMED, realizada em 20/02/2020.

**2. APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DO CÁLCULO DO FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS ENTRE SETORES (FATOR Y) PARA O ANO DE 2020 .**

O Ministério da Economia apresentou a metodologia de cálculo do Fator de Ajuste de Preços Relativos Entre Setores (Fator Y), que concluiu pelo índice de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) para o ano de 2020, conforme fundamentação constante da Nota Técnica SEI nº7337/2020/ME.

Diante do exposto, o CTE/CMED deliberou pela publicação de Comunicado para divulgação do Fator Y para o ano de 2020 com o índice acima definido.

**3. OFÍCIO 1095/2019-TCU/SECEXSAÚDE – ACÓRDÃO 5635/2015-TCU-1ª CÂMARA.**

A Secretaria-Executiva apresentou aos representantes do CTE/CMED demanda proveniente da Auditoria da Anvisa, referente a Recomendação constante do Acórdão 5635/2015-TCU-1ª Câmara – TC nº 039.876/2018-7, pela qual a unidade da Anvisa solicita manifestação da CMED acerca de dois pontos:

“a) se manifeste quanto à divergência de informações prestadas relativas à possibilidade de formalização de convênio com a Receita Federal do Brasil, encaminhadas por meio dos Ofícios 106/2016 e 149/2019/SEI/Coadi/Gadip/Anvisa (parágrafo 45);

b) encaminhe a ata da reunião ordinária do Comitê Técnico-Executivo, que que teria deliberado acerca da formalização de convênio com a Receita Federal do Brasil; e informe as ações adotadas em decorrência da reunião mencionada (parágrafo 45);”

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo encaminhamento de informação à Auditoria da Anvisa de que:

(i) desde 2003 existe a obrigatoriedade de apresentação de Relatório de Comercialização de medicamentos;

(ii) que a Secretaria-Executiva da da CMED acessa rotineiramente as bases de dados Sammed e IQVIA, com dados referentes aos fabricantes e ao setor varejista de medicamentos, não contendo dados de comercialização do setor de distribuição;

(iii) que o CTE/CMED se manifesta favorável à celebração do convênio entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Receita Federal do Brasil, com vistas a aumentar o espectro de informações em relação aos demais integrantes da cadeia de fornecimento, aumentando, assim, a eficiência da sua atividade regulatória no mercado de medicamentos.

Pela recomendação da Corte de Contas se tratar de convênio envolvendo não somente medicamentos, mas também equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde, matérias não reguladas pela CMED, e por acreditar que o convênio possa envolver outras unidades da Anvisa, o CTE/CMED sugere que a Secretaria-Executiva represente a CMED em todas tratativas internas da Agência nos procedimentos de celebração do aludido instrumento.

#### **4. APRESENTAÇÃO DA MINUTA DE COMUNICADO QUE DIVULGA AS CLASSES TERAPÊUTICAS DE MEDICAMENTOS A SEREM LIBERADAS DOS CRITÉRIOS DE ESTABELECIMENTO OU AJUSTE DE PREÇOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMED Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2019 .**

A Secretaria-Executiva apresentou Minuta de Comunicado que divulga as classes terapêuticas de medicamentos a serem liberadas dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019, contemplando as classes terapêuticas consideradas fortemente concentradas, ou seja, com IHH maior que 2.500.

Os representantes do CTE/CMED aprovaram a minuta, determinando a publicação no Diário Oficial da União.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que, em atenção à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), realizada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, segue assinada pelos representantes do Comitê Técnico-Executivo da CMED por meio de circuito deliberativo individual.

#### **LUCIENE FONTES SCHLUCKEBIER BONAN**

Coordenadora-Geral de Inovação Tecnológica na Saúde - CGITS/DGITIS/SCTIE  
Ministério da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Fontes Schluckebier Bonan, Coordenador(a)-Geral de Inovação Tecnológica na Saúde**, em 04/09/2020, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0016567089** e o código CRC **FA0131E3**.





## CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

### COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

#### ATA DE REUNIÃO

#### ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CTE/CMED

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde – SCTIE/MS, reuniu-se o Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CTE/CMED, que contou com a participação de representantes do Ministério da Saúde; da Casa Civil da Presidência da República; do Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; bem como da Secretaria-Executiva da CMED, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

#### 1. APROVAÇÃO DE ATAS E MEMÓRIAS DE REUNIÕES DO CTE/CMED.

Os representantes do CTE/CMED aprovaram as Atas e Memórias da **10ª Reunião Ordinária do CTE/CMED**, realizada em 24/10/2019; da **11ª Reunião Ordinária do CTE/CMED**, realizada em 21/11/2019; da **1ª Reunião Extraordinária do CTE/CMED**, realizada em 13/02/2020; e da **2ª Reunião Ordinária do CTE/CMED**, realizada em 20/02/2020.

#### 2. APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DO CÁLCULO DO FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS ENTRE SETORES (FATOR Y) PARA O ANO DE 2020.

O Ministério da Economia apresentou a metodologia de cálculo do **Fator de Ajuste de Preços Relativos Entre Setores (Fator Y)**, que concluiu pelo índice de **1,20%** (um inteiro e vinte centésimos por cento) para o ano de 2020, conforme fundamentação constante da Nota Técnica SEI nº 7337/2020/ME.

Diante do exposto, o CTE/CMED deliberou pela publicação de Comunicado para divulgação do **Fator Y** para o ano de 2020 com o índice acima definido.

#### 3. OFÍCIO 1095/2019-TCU/SECEXSAÚDE – ACÓRDÃO 5635/2015-TCU-1ª CÂMARA.

A Secretaria-Executiva apresentou aos representantes do CTE/CMED demanda proveniente da Auditoria da Anvisa, referente a Recomendação constante do Acórdão 5635/2015-TCU-1ª Câmara – TC nº 039.876/2018-7, pela qual a unidade da Anvisa solicita manifestação da CMED acerca de dois pontos:

“a) se manifeste quanto à divergência de informações prestadas relativas à possibilidade de formalização de convênio com a Receita Federal do Brasil, encaminhadas por meio dos Ofícios 106/2016 e 149/2019/SEI/Coadi/Gadip/Anvisa (parágrafo 45);

b) encaminhe a ata da reunião ordinária do Comitê Técnico-Executivo, que teria deliberado acerca da formalização de convênio com a Receita Federal do Brasil; e informe as ações adotadas em decorrência da reunião mencionada (parágrafo 45);”

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo encaminhamento de informação à Auditoria da Anvisa de que:

(i) desde 2003 existe a obrigatoriedade de apresentação de Relatório de Comercialização de medicamentos;

(ii) que a Secretaria-Executiva da CMED acessa rotineiramente as bases de dados Sammed e IQVIA, com dados referentes aos fabricantes e ao setor varejista de medicamentos, não contendo dados de comercialização do setor de distribuição;

(iii) que o CTE/CMED se manifesta favorável à celebração do convênio entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Receita Federal do Brasil, com vistas a aumentar o espectro de informações em relação aos demais integrantes da cadeia de fornecimento, aumentando, assim, a eficiência da sua atividade regulatória no mercado de medicamentos.

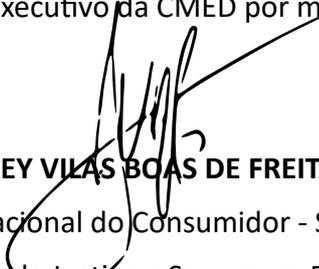
Pela recomendação da Corte de Contas se tratar de convênio envolvendo não somente medicamentos, mas também equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde, matérias não reguladas pela CMED, e por acreditar que o convênio possa envolver outras unidades da Anvisa, o CTE/CMED sugere que a Secretaria-Executiva represente a CMED em todas tratativas internas da Agência nos procedimentos de celebração do aludido instrumento.

#### **4. APRESENTAÇÃO DA MINUTA DE COMUNICADO QUE DIVULGA AS CLASSES TERAPÊUTICAS DE MEDICAMENTOS A SEREM LIBERADAS DOS CRITÉRIOS DE ESTABELECIMENTO OU AJUSTE DE PREÇOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMED Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2019.**

A Secretaria-Executiva apresentou Minuta de Comunicado que divulga as classes terapêuticas de medicamentos a serem liberadas dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019, contemplando as classes terapêuticas consideradas fortemente concentradas, ou seja, com IHH maior que 2.500.

Os representantes do CTE/CMED aprovaram a minuta, determinando a publicação no Diário Oficial da União.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que, em atenção à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), realizada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, segue assinada pelos representantes do Comitê Técnico-Executivo da CMED por meio de circuito deliberativo individual.

  
**ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS**  
Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON  
Ministério da Justiça e Segurança Pública



**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS**  
**COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO**  
**ATA DE REUNIÃO**

**ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CTE/CMED**

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde – SCTIE/MS, reuniu-se o Comitê Técnico–Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos – CTE/CMED, que contou com a participação de representantes do Ministério da Saúde; da Casa Civil da Presidência da República; do Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública; bem como da Secretaria-Executiva da CMED, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

**1. APROVAÇÃO DE ATAS E MEMÓRIAS DE REUNIÕES DO CTE/CMED.**

Os representantes do CTE/CMED aprovaram as Atas e Memórias da **10ª Reunião Ordinária do CTE/CMED**, realizada em 24/10/2019; da **11ª Reunião Ordinária do CTE/CMED**, realizada em 21/11/2019; da **1ª Reunião Extraordinária do CTE/CMED**, realizada em 13/02/2020; e da **2ª Reunião Ordinária do CTE/CMED**, realizada em 20/02/2020.

**2. APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DO CÁLCULO DO FATOR DE AJUSTE DE PREÇOS RELATIVOS ENTRE SETORES (FATOR Y) PARA O ANO DE 2020.**

O Ministério da Economia apresentou a metodologia de cálculo do **Fator de Ajuste de Preços Relativos Entre Setores (Fator Y)**, que concluiu pelo índice de **1,20%** (um inteiro e vinte centésimos por cento) para o ano de 2020, conforme fundamentação constante da Nota Técnica SEI nº 7337/2020/ME.

Diante do exposto, o CTE/CMED deliberou pela publicação de Comunicado para divulgação do **Fator Y** para o ano de 2020 com o índice acima definido.

**3. OFÍCIO 1095/2019-TCU/SECEXSAÚDE – ACÓRDÃO 5635/2015-TCU-1ª CÂMARA.**

A Secretaria-Executiva apresentou aos representantes do CTE/CMED demanda proveniente da Auditoria da Anvisa, referente a Recomendação constante do Acórdão 5635/2015-TCU-1ª Câmara – TC nº 039.876/2018-7, pela qual a unidade da Anvisa solicita manifestação da CMED acerca de dois pontos:

“a) se manifeste quanto à divergência de informações prestadas relativas à possibilidade de formalização de convênio com a Receita Federal do Brasil, encaminhadas por meio dos Ofícios 106/2016 e 149/2019/SEI/Coadi/Gadip/Anvisa (parágrafo 45);

b) encaminhe a ata da reunião ordinária do Comitê Técnico-Executivo, que teria deliberado acerca da formalização de convênio com a Receita Federal do Brasil; e informe as ações adotadas em decorrência da reunião mencionada (parágrafo 45);”

Após discussão entre os representantes do CTE/CMED, decidiu-se pelo encaminhamento de informação à Auditoria da Anvisa de que:

(i) desde 2003 existe a obrigatoriedade de apresentação de Relatório de Comercialização de medicamentos;

(ii) que a Secretaria-Executiva da CMED acessa rotineiramente as bases de dados Sammed e IQVIA, com dados referentes aos fabricantes e ao setor varejista de medicamentos, não contendo dados de comercialização do setor de distribuição;

(iii) que o CTE/CMED se manifesta favorável à celebração do convênio entre a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Receita Federal do Brasil, com vistas a aumentar o espectro de informações em relação aos demais integrantes da cadeia de fornecimento, aumentando, assim, a eficiência da sua atividade regulatória no mercado de medicamentos.

Pela recomendação da Corte de Contas se tratar de convênio envolvendo não somente medicamentos, mas também equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde, matérias não reguladas pela CMED, e por acreditar que o convênio possa envolver outras unidades da Anvisa, o CTE/CMED sugere que a Secretaria-Executiva represente a CMED em todas tratativas internas da Agência nos procedimentos de celebração do aludido instrumento.

#### **4. APRESENTAÇÃO DA MINUTA DE COMUNICADO QUE DIVULGA AS CLASSES TERAPÊUTICAS DE MEDICAMENTOS A SEREM LIBERADAS DOS CRITÉRIOS DE ESTABELECIMENTO OU AJUSTE DE PREÇOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMED Nº 02, DE 26 DE MARÇO DE 2019.**

A Secretaria-Executiva apresentou Minuta de Comunicado que divulga as classes terapêuticas de medicamentos a serem liberadas dos critérios de estabelecimento ou ajuste de preços, nos termos da Resolução CMED nº 02, de 26 de março de 2019, contemplando as classes terapêuticas consideradas fortemente concentradas, ou seja, com IHH maior que 2.500.

Os representantes do CTE/CMED aprovaram a minuta, determinando a publicação no Diário Oficial da União.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que, em atenção à Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), realizada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, segue assinada pelos representantes do Comitê Técnico-Executivo da CMED por meio de circuito deliberativo individual.

**ALEXANDRE GHEVENTER**

Secretaria-Executiva da Casa Civil da  
Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gheventer, Usuário Externo**, em 23/07/2020, às 07:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1096267** e o código CRC **3980F58B**.



---

**Referência:** Processo nº 25351.919413/2020-62

SEI nº 1096267